

VIGENCIA DE DIVERSOS ACORDOS DE
NATUREZA COMERCIAL

ALADI/CR/di 201.3
REPRESENTAÇÃO DA ARGENTINA
29 de novembro de 1988

Montevideu, em 24 de novembro de 1988.

No. 213/88

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para enviar-lhe, em anexo, para seu conhecimento e das Representações acreditadas no Comitê, as Resoluções Conjuntas dos Ministérios das Relações Exteriores e de Economia de meu país, através das quais são colocados em vigor os seguintes acordos comerciais:

ME. 794/88

RR.EE. e C. 778/88: Acordo de alcance parcial comercial no. 18 no setor da indústria fotográfica (ALADI/SEC/di 126.12).

ME. 792/88

RR.EE e C. 776/88: Acordo de alcance parcial comercial no. 25 no setor da indústria de lâmpadas e unidades de iluminação (ALADI/SEC/di 195.4).

ME. 793/88: Acordo de alcance parcial comercial no. 16 no setor da indústria química derivada do petróleo (ALADI/SEC/di 4.30).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais distinta consideração. (a) Ricardo O. Campero, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI.

A Sua Excelência
O Senhor Contador Norberto Bertaina
Secretário-Geral da ALADI
Nesta